

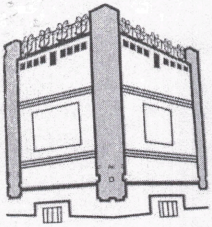
Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ
DE 20 DE MAIO DE 2024.

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 20 (vinte) do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Associação Pró-Memória de Sumaré, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO, sendo uma ASSOCIAÇÃO CIVIL**, sem fins lucrativos, de natureza jurídica de direito privado, registrado sob nº 12496 no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré/SP e inscrita no CNPJ sob nº 07.136.964/0001-00, situada na Praça da República, 102, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.170-003, nos termos do Estatuto Social vigente, de 29 de dezembro de 2017, o Diretor Presidente em exercício **Hugo Jasiulionis**, eleito em 27 de junho 2023 e empossado em 12 de julho de 2023, da Associação Pró-Memória de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 39, conforme Edital de Convocação publicado em 09 de maio de 2024 em anexo, e Artigos 41 e 98 do Estatuto vigente, em segunda chamada, após notar a presença não suficiente de associados na primeira, conforme lista de presenças, no final apresentada, seguindo as normas estatutárias e o Edital, instalou a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, devidamente convocada, para seguinte Ordem do Dia, conforme o Regime da Assembleia Geral, destacado no Edital. Em Regime de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: Pauta I) “Designação do Presidente e Secretário para direção dos trabalhos (Art. 44º)”; Pauta II) “Leitura e aprovação do novo Estatuto Social da Associação PRÓ-MEMÓRIA de Sumaré (Art. 42º Inc. I do Presente Estatuto Social)”; e Pauta III) “Outros assuntos de interesse da Associação, identificados na Assembleia Geral Extraordinária”. Dando início à Assembleia Geral Extraordinária, como **primeira Pauta** da Assembleia Geral Extraordinária, a saber, “Designação do Presidente e Secretário para direção dos trabalhos”, os presentes aprovaram, por unanimidade, para presidir os trabalhos, o associado **Roberto Cordenonsi**, brasileiro, casado, empresário, com endereço a Rua Luiz José Duarte, 580 - Centro - Sumaré, SP, CEP 13.170-020, portador do RG: 6.348.124-8 SSP/SP e do CPF: 278.351.548-20, e para secretariar, o associado, **Cesarino Carvalho Junior**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, Estrada Norma Marson Biondo, Km 6,5, s/nº, Bairro do Cruzeiro, Sumaré, SP, CEP 13170-000, RG nº 8.358.445-6 e CPF nº 032.686.298-65. Seguindo as pautas da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente passou à leitura da **segunda Pauta**, a saber, “Leitura e aprovação do novo Estatuto Social da Associação PRÓ-MEMÓRIA de Sumaré”, conforme exigência do atual Código Civil Brasileiro e normas estatutárias. O Presidente da Assembleia, esclarece aos presentes, que para eleger a composição da nova Administração, anteriormente citada, esta deveria estar em consonância com o atual Código Civil Brasileiro, vigente pela Lei nº 14.451, de 2022, e para tanto se faz necessário, primeiramente, adequar o Estatuto Social da Associação à este Código atual, para na sequência, em conformidade com este novo Estatuto Social, eleger os Conselheiros Deliberativo e Fiscal, onde o Conselho Deliberativo eleito, irá encaminhar em data a ser convocada, a eleição da nova Diretoria Executiva para administração da Associação Pró-Memória de Sumaré. Em seguida realizou a leitura do **CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES**, como parte do Código Civil referente ao funcionamento de Associações, deixando a palavra livre ao término da leitura dele; não havendo comentário, após, passou à leitura do novo Estatuto Social, o qual, após discutido e esclarecidas as



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br

dúvidas surgidas e alterado, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente colocou em votação, o novo Estatuto Social com as alterações propostas, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, representando o quórum requerido de um terço dos associados, conforme citado no Edital, onde o novo Estatuto Social aprovado ficou com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

CAPÍTULO I

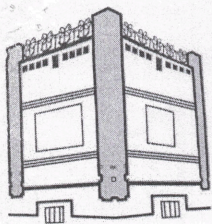
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ com sede e foro na Praça da República, 102, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.170-003, CNPJ nº 07.136.964/0001-00, aqui referida como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, fundada em 14 de janeiro de 2004, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos. **Artigo 2º** - A Associação tem como seus objetivos sociais: a - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão; b - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e da inclusão social e produtiva; c - A promoção do desenvolvimento local, regional, nacional, inclusivo e sustentável; d - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; e - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; f - A valorização, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiental; g - A preservação e a valorização de patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial; h - A valorização da liberdade cultural e da educação para a cidadania ativa; i - A promoção e a valorização dos direitos humanos; j - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; k - A preservação do patrimônio artístico, paisagístico e histórico nacional; l - A promoção da ética, da paz, da cidadania e de outros valores universais; m - O respeito à igualdade social, promoção da assistência social, da cultura, da arte, dos direitos sociais, assistenciais e culturais; n - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. **Artigo 3º** - A Associação, para cumprir seus objetivos sociais, realiza as seguintes atividades: a - Realizar pesquisa científica, desenvolver tecnologias alternativas, modernizar sistemas de gestão, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos; b - Pesquisar os movimentos sociais e organização da sociedade civil bem como as manifestações culturais que são abrangidas pela educação nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino; c - Organizar, promover e desenvolver estudos, projetos, programas de pesquisa e extensão voltados à recuperação de documentos históricos, obras e arte e de patrimônio histórico; d - Salvar e preservar a sobrevivência e o florestamento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; e - Promover atividades de iniciativa própria ou apoiar iniciativas de outras instituições afins em consonância com seus objetivos; f - Colaborar com os governos municipal, estadual, federal e outras instituições afins, na promoção de atividades culturais e de pesquisa; g - Manter intercâmbio com outras instituições e associações afins; h - Arrecadar recursos para o desenvolvimento de pesquisas, podendo editar livros e publicações periódicas, ou atividades sociais

REGISTRO

Nº 16899

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br

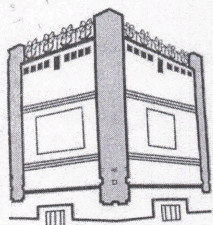


e culturais em Sumaré e região; i - Apoiar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; j - Organizar, promover e desenvolver programas de treinamentos, capacitações, palestras, seminários, fóruns, eventos, feiras, exposições, congressos e curso de qualificação e atualização profissional, cultural e social; k - Desenvolver atividades de treinamento e capacitação voltados à recuperação de documentos e obras de patrimônios históricos; l - Prestar serviços remunerados ou não, para pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja municipal, estadual ou federal, de microfilmagem convencional, microfilmagem eletrônica e digitalização de microfilmes, digitalização, organização, guarda, conservação, restauração e administração de arquivos, cópias, microfilmes em papel, guarda e conservação de microfilmes e mídias; m - Adquirir, receber em doação ou em comodato, objetos, fotografias, documentos históricos, objetos de arte ou quaisquer outros bens móveis e imóveis de interesse público histórico e cultural visando seu tombamento; n - Contratar profissionais necessários à execução de atividades afins, através de recursos próprios ou de convênios públicos ou privados; o - Fomentar o desenvolvimento e a capacitação de profissionais ligados à cultura, arte, música e outras; p - Firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, cujo atendimento atinja os seus objetivos q - Firmar convênios ou contratos de serviços remunerados ou não pela forma conveniente e ainda outros acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja municipal, estadual ou federal; r - Desenvolver programas em parcerias, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; s - Desenvolver programas voltados ao resgate histórico, catalogação, arquivamento de documentos históricos de patrimônio social, material e imaterial; t - Criar ou estabelecer entidade auxiliar para realização, prestação de serviços e outras atividades afins, visando alcançar os objetivos propostos; u - Implementar rádio comunitária.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo. §1º - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. §2º - O quadro de associados da Associação é ilimitado e será constituído da seguinte classificação e correspondente definição: **I - Associado Fundador**: será o que houver assinado a ata de fundação e o primeiro Estatuto da Associação; **II - Associado Benemérito**: será o associado que prestar serviços relevantes à Associação, doar dinheiro ou bens em quantia significativa, aprovado pelo Conselho Deliberativo; **III - Associado Honorário**: será o associado a quem a Associação achar por bem conferir essa distinção, aprovado pelo Conselho Deliberativo; **IV - Associado Contribuinte**: será o associado, pessoa física ou jurídica, que venha solicitar sua adesão e for aprovado pela Diretoria Executiva, assumindo e cumprindo o compromisso de pagamento de anuidade/mensalidade. **Artigo 5º**- Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação. §1º - São direitos do associado: I - Votar e ser votado (ressalvados o §3º e o 4º deste Artigo); II - Propor a admissão de



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



novos associados; III - Ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva. §2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no Estatuto Social. §3º - Para votar na Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), o associado deverá estar regular e adimplente com a tesouraria da entidade, por no mínimo seis meses. §4º - Nenhum associado poderá designar por procuração seu representante para votar, salvo sob amparo legal. **Artigo 6º** - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, mas em especial: I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação; II - Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; III - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado; IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; V - Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

CAPÍTULO III

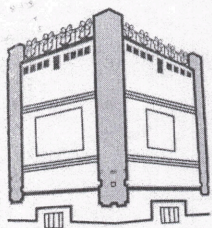
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 7º - A admissão do associado depende da sujeição dele aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito à titularidade de quotas e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva, para Associado Contribuinte (Inc. IV, §2º, Art. 4º), e pelo Conselho Deliberativo para as demais classes de associados (Inc. I, II, III, §2º, Art. 4º). **Artigo 8º** - A demissão de associado se dará por livre e espontânea vontade dele, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação. **Artigo 9º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto nesse estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, aprovados pela maioria simples dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim. §1º - Entende-se por motivos graves, entre outros: I - Não cumprir com as obrigações que lhe foram atribuídas; II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, difamando sua imagem e reputação; III - Proceder com má administração de recursos; IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. §2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado aos órgãos competentes da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seus patrimônios físico e social que venha a possuir e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções, termo de colaboração ou fomento do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados, investidores culturais, patrocinadores, contribuintes e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio da



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



Associação. § 1º - A Associação classifica seus patrimônios em dois tipos: A) - **Patrimônio físico:** é constituído de um conjunto de bens que tenham valor financeiro, aplicados na manutenção física e no suporte ao desenvolvimento dos objetivos sociais, como móveis, imóveis, recursos financeiros, dentre outros. B) - **Patrimônio social:** é constituído exclusivamente dos acervos culturais, artísticos, paisagísticos, históricos e da memória do município de Sumaré, aplicados na preservação dos objetivos da Associação. § 2º - Todo ônus aos patrimônios físico e social decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados. § 3º - O acervo dos patrimônios físico e social da Associação se constituirá através de doações registradas. § 4º - A Associação poderá fazer doações que não se incluem em seus patrimônios físico e social às entidades correspondentes, mediante disponibilização quanto à não utilização e análise do Diretor de Curadoria, após autorização do Conselho Deliberativo.

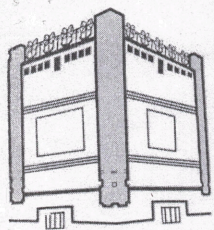
CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral. II - Conselho Deliberativo. III - Conselho Fiscal. IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - Ressalvados os profissionais contratados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto. § 2º - Não poderão ser eleitos para Conselheiros Deliberativos e Fiscais, bem como para a Diretoria Executiva, os associados que ocuparem cargos eletivos na esfera do poder executivo ou legislativo municipal, estadual e federal, durante os seus mandatos. **Artigo 12** - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da associação, que pode ser ordinária ou extraordinária. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada três anos, por convocação, e competência conforme Artigo 14, entre outras deliberações constantes da pauta. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social. § 3º - Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos associados ou com qualquer número de presentes a partir da segunda convocação. § 4º - A convocação das Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária, será realizada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita, publicada na imprensa local, em jornal de maior circulação comprovada ou em outros meios físicos ou eletrônicos, que possibilitem a confirmação do conhecimento, contendo dia, hora, local e a ordem do dia da matéria a ser deliberada. § 5º - As Assembleias também podem ser convocadas pelo Diretor Presidente mediante a solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados. **Artigo 13** - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados. **Parágrafo Único** - Se não houver número suficientes de associados para a instalação da Assembleia Geral, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes. **Artigo 14** -



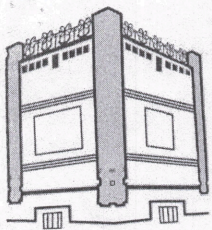
**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



*Compete à Assembleia Geral: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - Alterar o Estatuto Social; III - Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; IV - Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; V - Eleger os substitutos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em caso de vacância definitiva; VI - Eleger seu Presidente e Secretário em cada Assembleia; VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados, após discutido nas instâncias administrativas; VIII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação, conforme pauta da convocação; IX - Decidir sobre a dissolução da Associação; X - Resolver os casos omissos desse Estatuto Social. §1º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da Assembleia com o direito ao voto de qualidade em caso de empate (voto de minerva). §2º - Para a deliberação das matérias descritas nos itens II e IV deste Artigo, será necessário o voto da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos associados presentes, ou por qualquer número, nas convocações seguintes, conforme Edital de Convocação. **Artigo 15** - O Conselho Deliberativo será composto de 11 associados titulares e 5 associados suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de duração de três anos. §1º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo não podem exercer funções no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva. §2º - O suplente do Conselho Deliberativo substituirá o titular em caso de afastamento ou desligamento. §3º - Os suplentes serão classificados por ordem decrescente de data de nascimento, para se habilitarem a essa substituição. §4º - Os conselheiros eleitos escolherão por voto aberto o seu Presidente e seu Secretário. **Artigo 16** - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Eleger os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar os atos da Administração da Associação, realizados pela Diretoria Executiva; III - Aprovar o Orçamento da Associação e prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal; IV - Estabelecer Diretrizes para a Associação; V - Revisar Normas Gerais da Associação; VI - Deliberar sobre questões relativas aos membros do Conselho; VII - Deliberar sobre temas previstos em estatuto ou regulamento; VIII - Deliberar sobre suas atribuições quando não estiverem definidas. **Artigo 17** - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral com mandato de duração de três anos. §1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de três anos, podendo ser reeleitos §2º - Os Conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente e Secretário. §3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. §4º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva. **Artigo 18** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil; II - Emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e patrimonial e a previsão orçamentária. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Único:** O Conselho fiscal se reunirá trimestralmente para acompanhamento dos balancetes trimestrais, comunicando à Diretoria Executiva quanto às ressalvas, se assim identificarem. **Artigo 20** - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, sendo composta por duas classificações de cargos, os Diretores eleitos pelo Conselho*



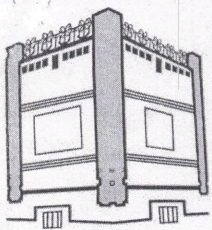
**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



*Deliberativo e os Diretores nomeados pelo Diretor Presidente, estando assim denominados: I - Cargos eleitos da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Financeiro; Diretor Segundo Financeiro. II - Cargos nomeados da Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente: Diretor Administrativo; Diretor de Patrimônio; Diretor de Curadoria; Diretor Social; Diretor de Comunicação; Diretor Comercial. §1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais. §2º - A Diretoria Executiva tem o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos pelo Conselho Deliberativo. §3º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, renovável mediante aprovação do Conselho Deliberativo. §4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituto. **Artigo 21** - A critério da Diretoria Executiva poderão ser criados departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Diretor Presidente. **Artigo 22** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários; III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria; IV - Prestar contas da administração anualmente; V - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 24** - Compete ao Diretor Presidente: I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad judicium" e "ad negotia" específicos para procuradores; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando como Diretor Presidente, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições; III - Executar a movimentação econômica - financeira, em conjunto com o Diretor Primeiro Financeiro; IV - Designar associados para desempenhar tarefas específicas; V - Firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da Associação; VI - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais; VII - Executar todos os atos administrativos; VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e regimentais; IX - Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das atividades do exercício anterior, balanço financeiro e patrimonial e a proposta orçamentária a ser executada no exercício seguinte; X - Dar vistos nos balancetes apresentados pelo Diretor Primeiro Financeiro, dando conhecimento deles aos Conselhos; XI - Abrir as Assembleias Gerais e eleger a mesa diretora da Assembleia; XII - Baixar atos normativos e administrativos da Associação; XIII - Requerer em conjunto com o Diretor Primeiro Financeiro, um cartão de crédito/débito, à instituição bancária que atende a Associação, para pagamento das despesas desta; XIV - Receber em nome da Associação auxílios, verbas, repasses, e pagamentos oriundos de convênios ou parcerias dentre outras; XV - Assinar junto com o Diretor Primeiro Secretário os diplomas*



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro – Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



honoríficos e de benemerência aprovados pela Associação; XVI – Assinar junto com o Diretor Primeiro Financeiro cheques, cauções, ordens de pagamento e balanços, contratos de obrigações, contratos de locação, escrituras de compras e vendas de móveis e imóveis desde que autorizadas pela Assembleia Geral; XVII – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II - Auxiliar o Diretor Presidente na administração da Associação; III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Primeiro Secretário: I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; II - Secretariar, lavrar e assinar as atas de reuniões, da Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Presidente; III - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados; IV - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; V - Organizar e manter os arquivos de documentos da Secretaria e da Associação; VI – Redigir e assinar a correspondência, avisos, convocações, editais, instruções e circulares, exceto a privativa do Diretor Presidente; VII – Assinar junto com o Diretor Presidente os diplomas honoríficos e o de benemerência aprovados pela Associação; VIII – Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do relatório anual; IX – Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

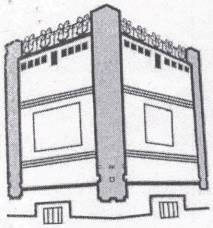
Artigo 27 – Compete ao Diretor Segundo Secretário: I – Substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Primeiro Financeiro: I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação; II - Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva e os balancetes anuais à aprovação do Conselho Deliberativo; III - Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação; IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores; V - Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação; VI – Organizar e dirigir todos os serviços da Diretoria Financeira; VII – Manter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da Diretoria Financeira; VIII – Controlar a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da Associação; IX – Elaborar a proposta orçamentária; X – Manter em dia a contabilidade da Associação; XI – Passar recibo em nome da Associação junto com o Diretor Presidente; XII – Organizar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial para a devida prestação de contas que acompanhará o relatório; XIII – Depositar em estabelecimento bancário o numerário da Associação; XIV – Assinar com o Diretor Presidente, cheques cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outro documento de responsabilidade; XV – Requerer em conjunto com o Diretor Presidente um cartão de crédito/débito, à instituição bancária que atende a Associação, para pagamento das despesas desta; XVI – Passar a seu sucessor todos os livros, documentos da Diretoria Financeira, bem como o saldo em dinheiro.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Segundo Financeiro: I – Substituir o Diretor Primeiro Financeiro em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

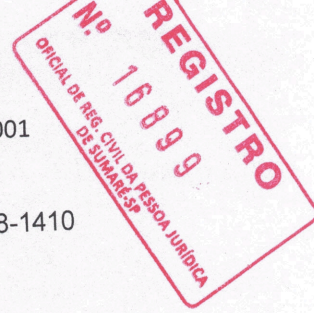
Artigo 30 – Compete ao Diretor Administrativo: I – O acompanhamento das tarefas ligadas à área administrativa; II – A organização de projetos e programas visando a arrecadação de recursos para a entidade; III – O controle das compras da Associação, definindo os fornecedores e apresentando as devidas cotações, para aprovação pelo Diretor Presidente, zelando pela transparência; IV – A contratação de profissionais da área, com autorização do Diretor Presidente, para a execução dos projetos e programas da área.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br

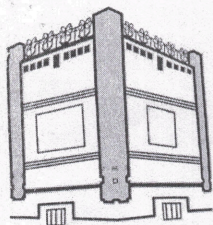


Patrimônio: I – A guarda, manutenção, organização dos ativos patrimoniais físicos, tais como, bens móveis ou imóveis, zelando pela prontidão do estado de uso com diligência e cuidados necessários; II – O relato do estado dos ativos patrimoniais físicos da Associação de forma a garantir a manutenção destes; III – Acompanhar os serviços de manutenção dos ativos patrimoniais físicos, sejam próprios ou de terceiros em poder da Associação. Artigo 32 – Compete ao Diretor de Curadoria: I – A guarda, a manutenção e a organização dos patrimônios sociais, tais como, acervos culturais, artísticos, paisagísticos, históricos e da memória do município de Sumaré; II – O cuidado dos restauros dos materiais e documentos em poder da Associação, zelando com diligência e cuidados necessários; III – A manutenção e organização das bibliotecas da Associação; IV – A manutenção dos registros dos acervos referentes ao patrimônio social de forma a garantir os objetivos sociais da Associação; V – A organização dos acervos referentes ao patrimônio social à disposição de eventos, mostras ou atividades de exposição destes. Artigo 33 – Compete ao Diretor Social: I – A organização e a promoção social e/ou beneficente, de modo individual ou através de uma equipe devidamente constituída para o evento. Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação: I – A divulgação da entidade nos órgãos de comunicação da cidade e região, bem como a divulgação das atividades da entidade nas redes e mídias sociais; II – O zelo pela imagem da Associação nos meios de comunicação onde o nome desta for exposto. Artigo 35 – Compete ao Diretor Comercial: I – O planejamento e implementação das estratégias de captação de recursos e expansão das receitas, para manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da Associação; II – A captação de recursos financeiros para manter a sustentabilidade econômico-financeira da Associação; III – O relacionamento com os associados, investidores culturais, os patrocinadores, contribuintes e benfeitores da Associação, garantindo a manutenção da entrada dos recursos financeiros e a satisfação destes agentes.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36 - O Estatuto Social entrará em vigor nesta data e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinariamente, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, com aprovação pela maioria simples dos presentes à reunião, em primeira chamada, com dois terços dos associados, ou qualquer número de associados, em segunda chamada, conforme Edital de Convocação. Artigo 37 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados. Artigo 38 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente revertido para uma entidade privada, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, no município de sua sede, escolhida mediante deliberação pela Assembleia Geral. Parágrafo Único – Não existindo no Município de sua sede, uma associação ou entidade nas condições indicadas neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme rege o Código Civil Brasileiro.



Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br

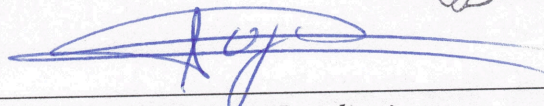
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil. **Artigo 40** - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil. **Parágrafo Único:** Para fins de alinhamento entre este Estatuto e os mandatos atuais dos órgãos constituídos, uma eleição extemporânea poderá ser convocada para o ano de aprovação deste Estatuto, com mandatos dos novos eleitos para os meses finais deste exercício social e mais três anos consecutivos, como rege os mandatos constantes neste Estatuto. **Artigo 41** - As eleições e posses dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal ocorrerão com 30 (trinta) dias de antecedência do início do exercício social, podendo, em ato contínuo, ocorrer a eleição para Diretoria Executiva, sendo a posse da Diretoria Executiva, no primeiro dia do início do próximo exercício social. **Parágrafo Único:** As eleições para os Conselhos e para a Diretoria Executiva ocorrerão entre chapas completas para os respectivos cargos, mediante inscrições com até 35 (trinta e cinco) dias de antecedência do início do exercício social, em conformidade com as regras estabelecidas por Edital, a ser publicado pelo Diretor Presidente, com antecedência de 8 (oito) dias da data para inscrição de chapas, para conhecimento dos interessados, conforme §4º do Artigo 12. **Artigo 42** - Um Regimento Interno poderá ser editado, a critério da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, com o intuito de disciplinar algumas situações específicas para o dinamismo da Associação, bem como esclarecer pontos ambíguos ou de difícil entendimento. **Artigo 43** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Artigo 44** - Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social. **Artigo 45** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade, para adequá-lo à Lei Federal nº 10.406/2002 e suas atualizações, do novo Código Civil brasileiro.

Sumaré, 20 de maio de 2024.

 Registro Civil
de Sumaré/SP



Hugo Jasiulionis

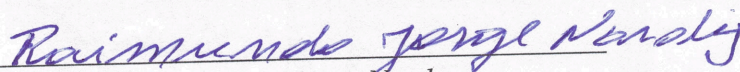
RG nº 29.304.296 e CPF 282.975.918-40

Presidente Diretoria Executiva

REGISTRO

Nº 16899

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

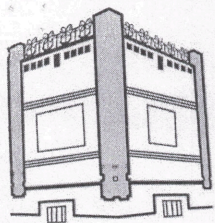


Raimundo Jorge Nardy

RG nº 9.024.080-7 e CPF nº 163.609.826-68

Advogado OAB/SP nº 142.135

 Registro Civil
de Sumaré/SP



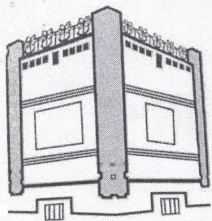
Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.706
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



Seguindo as pautas da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente passou à leitura da **terceira Pauta** da Assembleia Geral Extraordinária, a saber, “Outros assuntos de interesse da Associação, identificados na Assembleia Geral Extraordinária”, onde nenhum assunto foi identificado, dando por finalizada as pautas referentes à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Pró-Memória de Sumaré. Em Regime de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: Dando continuidade aos trabalhos do dia, para os quais os associados foram convocados, o Diretor Presidente em exercício Hugo Jasiulionis, eleito em 27 de junho 2023 e empossado em 12 de julho de 2023, da Associação Pró-Memória de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 12, do agora novo Estatuto Social, conforme Edital de Convocação publicado em 09 de maio de 2024 em anexo, e Artigo 13 Caput e Parágrafo Único, do novo Estatuto, considerando a segunda chamada, conforme lista de presenças, no final apresentada, seguindo as normas estatutárias e o Edital, instalou a Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada conforme Edital publicado e em anexo, para seguinte Ordem do Dia: **Pauta I**) Eleger o Presidente e o Secretário para direção dos trabalhos (Art. 14 Inc. VI); **Pauta II**) Destituição dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal (Art. 69 Inc I CC e Art. 14 Inc. IV do novo Estatuto Social) eleitos na forma do estatuto anterior; **Pauta III**) Eleição de 11 (onze) associados titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos de duração, além da finalização do ano em curso (Art. 14 Inc. III, Art. 15 e Art. 40 - Parágrafo Único); **Pauta IV**) Eleição de 03 (três) associados titulares e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos de duração, além da finalização do ano em curso (Art. 14 Inc. III, Art. 17 e Art. 40 - Parágrafo Único); e **Pauta V**) Outros assuntos de interesse da Associação, identificados na Assembleia Ordinária. Dando início à Assembleia Geral Ordinária, como **primeira Pauta**, a saber, “Eleger o Presidente e o Secretário para direção dos trabalhos”, os presentes elegeram para presidir os trabalhos, por unanimidade, o associado **Roberto Cordenonsi**, brasileiro, casado, empresário, com endereço a Rua Luiz José Duarte, 580 - Centro - Sumaré, SP, CEP 13.170-020, portador do RG: 6.348.124-8 SSP/SP e do CPF: 278.351.548-20, e para secretariar, o associado, **Cesarino Carvalho Junior**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, Estrada Norma Marson Biondo, Km 6,5, s/nº, Bairro do Cruzeiro, Sumaré, SP, CEP 13170-000, RG nº 8.358.445-6 e CPF nº 032.686.298-65, mantendo os mesmos associados, para fins de consolidação das Assembleias Geral Extraordinária e Ordinária numa mesma ata. Como **segunda Pauta** da Assembleia Geral Ordinária, o sr. Presidente esclarece que para dar celeridade ao processo de reestruturação da **ASSOCIAÇÃO**, adequando a estrutura de Conselhos ao novo Estatuto Social, seguindo as normas estabelecidas por este, seria recomendável destituir os membros dos atuais Conselhos Consultivo e Fiscal, e solicita a aprovação dos associados presentes. Reforça que o Código Civil em seu Art. 59 Inc. I estabelece a competência da Assembleia Geral para tal destituição. Coloca o assunto em debate, não havendo questionamentos, solicita a votação, sendo aprovada a destituição por unanimidade, seguindo o quórum, requerido pelo novo Estatuto para Assembleia Geral Ordinária. Assim, o sr. Presidente proclama o término dos mandatos dos membros atuais de Conselheiros Consultivo e Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**, ressaltando o brilhante trabalho de seus membros. Esclarece que a Diretoria Executiva, mantém o mandato dos seus membros eleitos, em 08 de dezembro de 2022, complementada em 27 de junho de 2.023, sob a Presidência do Diretor Executivo Hugo Jasiulionis, até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo a ser eleito, conforme Edital a ser publicado pelo Conselho Deliberativo. Como **terceira Pauta** da Assembleia Geral Ordinária, a saber, “Eleição de 11 (onze) associados



Associação
Pró-Memória
Sumaré

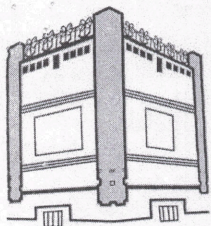
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos de duração, além da finalização do ano em curso”, seguindo agora o novo Estatuto Social aprovado, o Presidente apresenta à Assembléia Geral Ordinária, os candidatos inscritos em chapa conforme requerido pelo Edital, aos cargos agora para Conselheiros Deliberativos, inscrições estas, previamente realizadas junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, as quais constam em anexo; não havendo oposição, o sr. Presidente dá início ao pleito eletivo com posterior contagem dos votos, presenciada por todos, onde o sr. Presidente apresentou o resultado de aprovação unânime dos membros presentes, ficando assim composto o Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo Conselheiros Deliberativos Titulares: **Valdemir Aparecido Ravagnani**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, endereço residencial R. Luiz José Duarte, 220 - apto.83 - Centro - Sumaré - SP Cep 13.170-020, RG nº 14.287.924.1-SSP-SP e CPF nº 083.407.028-66 ;

Antônio Enes Júnior, brasileiro, casado, analista de sistema, endereço residencial R. Luiz José Duarte, 220 - Apto. 11 - Centro - Sumaré - SP - Cep 13.170-020, RG nº 10.302.181.4- SP-SP e CPF nº 064.410.558-56; **Gabriel Carrasco Casquel Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, endereço residencial à Rua Severina Maria do Nascimento, 83, Jardim Paraíso I (Nova Veneza), Sumaré, SP, CEP 13179-334, portador do RG nº 19.770.440-2 e do CPF nº 079.768.488-36; **Francisco Antônio Toledo**, brasileiro, casado, professor, endereço residencial, R. Abraão Antônio, 34 - Pq. Franceschini -Sumaré - SP - Cep 13.170-610 RG nº 3.366.219-SSP-SPe CPF nº 330.069.388-87; **Roberto Ivan Rovagnelli**, brasileiro, casado, produtor rural, endereço residencial Praça Manoel de Vasconcelos, 45 - Centro- Sumaré-SP Cep13.170-025 RG nº 21.983.826.4-SSP-SP e CPF nº 154.632948-01; **Ronald de Souza Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, endereço residencial Av. Ivo Trevisan, 1785- apto.84- Jd. Consteca - Sumaré - SP Cep 13172-741, RG nº 11.670.373 - SSP-SP e CPF nº 045.198.758-62; **José Cunha Filho**, brasileiro, casado, aposentado, endereço residencial, R. Ataulfo Alves, 61 - Vl. Zilda Natel - Sumaré SP - Cep 13.172-060 RG nº 3.428.847-8 -SSP-SP e CPF nº 503.194.188-04; **João Francisco Serra**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, endereço residencial R. Maria Dirce Muller, 229-Jd.Green Park Residence-Hortolândia-SP Cep 13186-690 RG nº 5.979.982-SSP-SP e CPF nº 580.895.008-20; **Laerte A. Dell'Agnezze**, brasileiro, divorciado, Técnico em Saneamento, endereço residencial R. Palmiro Franceschini 160 Pq. Franceschini - Sumaré - SP Cep 13.170-640 RG nº 15.662.749.8 -SSP-SP e CPF nº 088.254.218-42; **Jonatas Henrique Souza**, brasileiro, solteiro, técnico em plotters, endereço residencial R. São Francisco Xavier, 255- Bairro Matão - Sumaré - SP Cep 13.180-110, RG nº 40.964.396.1-SSP-SP e CPF nº 314.885.008-43; e **José Antônio Rodrigues**, brasileiro, casado, professor, endereço residencial R. Júlio P. de Albuquerque, 195 - Jd. Maquissolo - Sumaré - SP - Cep.13.171-140 RG nº 5.149.108.4-SSP-SP e CPF nº 603.591.618-04; e como Conselheiros Deliberativos Suplentes: **Eduardo Gigo**, brasileiro, casado, empresário, endereço residencial R. Luiz José Duarte, 220 -apto.73 - Centro - Sumaré - SP - Cep 13.170-020, RG nº 6.037.413.5-SSP-SP e CPF nº 014.367.408-00; **Osmar Miranda Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, endereço residencial R. Carlos Biancalana, 123- Pq. São Bento- Sumaré -SP- Cep 13.176-011, RG nº 7.629.315.4 - SSP-SP e CPF nº 054.023.548-20 ; **Norberto Valentino Fávero**, brasileiro, casado, aposentado, endereço residencial R. João Francisco Ramos, 412 - Centro - Sumaré - SP - Cep 13170-028, RG nº 3.448.757.08 - SSP-SP e CPF nº 051.885.808-10; **Ângelo Ongaro**, brasileiro,



Associação
Pró-Memória
Sumaré

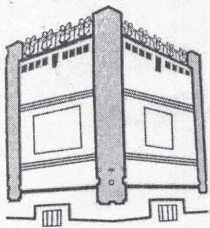
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



solteiro, empresário, endereço residencial, Av. Rebouças, 3.300 - apto.102-Pq Ongaro - Sumaré - SP - Cep.13.171-715 RG nº 7.727.991.8-SSP- SP e CPF nº 017.467.488-00; e **Aparecido Ribeiro Becker**, brasileiro, casado, contador, endereço residencial R. João Gilberto Bueno, 156 - Parque residencial Virgílio Basso - Sumaré- SP Cep.13.174-380, RG 16.575.980-X SSP-SP e CPF 066.676.938-96. Como **quarta Pauta** da Assembleia Geral Ordinária, a saber, "Eleição de 03 (três) associados titulares e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos de duração, além da finalização do ano em curso", seguindo agora o novo Estatuto Social aprovado, o Presidente apresenta à Assembléia Geral Ordinária, os candidatos inscritos em chapa, conforme requerido pelo Edital, aos cargos para Conselheiros Fiscais, conforme inscrições previamente realizadas junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, as quais constam em anexo; não havendo oposição, o sr. Presidente dá início ao pleito eletivo, com posterior contagem dos votos, presenciada por todos, onde o sr. Presidente apresentou o resultado de aprovação unânime dos membros presentes, ficando assim composto o Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**, sendo Conselheiros Fiscais Titulares: **Renato Ghirardello**, brasileiro, casado, aposentado, endereço residencial R. Palmiro Franceschini, 337 - Centro - Sumaré - SP - Cep: 13.170-640, RG nº 4.183.413.6 SSP-SP e CPF nº 035.127.388-34; **Divino Donizete Romão**, brasileiro, divorciado, contador, endereço residencial R. Virginio Basso, 808 - Pq. Campo Belo-Sumaré- SP-Cep 13174-225, RG nº 16.327.097.1 SSP-SP e CPF nº 061.974.878-88; **Nelson Elias Cury**, brasileiro, casado, economista, endereço residencial R. Itália, 150 - Vl. Menuzzo - Sumaré - SP - Cep: 13.171-670, RG nº 39.364.033 SSP-SP e CPF nº 722.432.368-34.; Como Conselheiro Fiscal Suplente: **Wellington Correa de Oliveira**, brasileiro, casado, bibliotecário, endereço residencial Av.Cabo Hoffman, 235-Real Park - Sumaré - SP - Cep. 13.178-574, RG nº 32.824.560.4 SSP-SP e CPF nº 289.194.528-06. Como **quinta Pauta** da Assembleia Geral Ordinária, a saber, "Outros assuntos de interesse da Associação, identificados na Assembleia Geral Ordinária", o sr. Presidente esclarece que as eleições dos Presidentes e Secretários dos Conselhos, ora empossados, ocorrerão quando da primeira reunião de cada um dos Conselhos, a serem convocadas pelo Conselheiro mais idoso, em cada Conselho, dentre os eleitos. E, por fim, o sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no novo Estatuto Social em vigor, e dá posse aos Conselheiros eleitos, para a gestão com início imediato, nesta data, 20 de maio de 2024 e término em 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o Artigo 40º, parágrafo Único, do novo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária; passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada as pautas da Assembléia Geral Ordinária. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**. Considerando as convocações pelos Editais, em anexo, coube a mim, servir como Secretário, para ambas as Assembleias Geral Extraordinária e Ordinária, a lavratura da presente ata consolidada e encaminhá-la ao registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo sr. Presidente da Assembleia, por todos os eleitos e empossados nos conselhos, pelos associados presentes, e por Advogado devidamente qualificado, como sinal de aprovação.

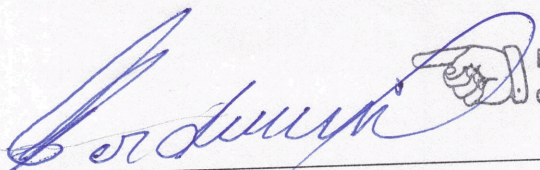
Sumaré, 20 de maio de 2024



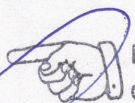
Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

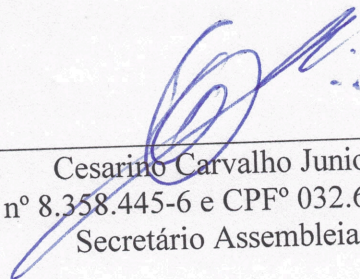
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



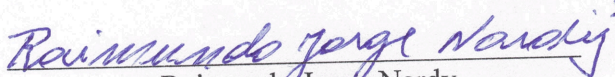
Roberto Cordenonsi
RG nº 6.348.124-8 e CPF nº 278.351.548-20
Presidente Assembleia



Registro Civil
de Sumaré/SP



Cesarino Carvalho Junior
RG nº 8.358.445-6 e CPFº 032.686.298-5
Secretário Assembleia



Raimundo Jorge Nardy
RG nº 9.024.080-7 e CPF nº 163.609.826-68
Advogado OAB/SP nº 142.135



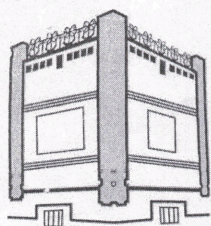
Registro Civil
de Sumaré/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP
Rua 16 de Dezembro, 208 • Centro • Sumaré • SP
Tel.: (19) 3828-1739 • recivilsumare@hotmail.com | *Bel. Ana Maria Falcone*

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de ROBERTO CORDENONSI e RAIMUNDO JORGE NARDY e dou fé. *****
Sumaré, 14 de fevereiro de 2025
Em testemunho da verdade.
BIANCA EICHENBERGUE LIMA - Escrevente -
Val 17,53 Cart 1148 Gota 38 Hr 11:03

Válido somente com





Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CRC-PMS sob nº 29107/2024 - Cert. CMC Sumaré SP sob nº 001
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro - Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803-3016 - zap (19) 98918-1410
E-mail: promemoriasumare@gmail.com
Site: www.promemoriasumare.com.br



Assinatura dos Conselheiros Deliberativos eleitos, conforme terceira Ordem do Dia, e empossados, conforme quinta Ordem do Dia, em 20 de maio de 2024, descritos na presente Ata de Assembleia Geral em Regime Ordinária, de 20 de maio de 2024.

Nº	NOME	CPF nº	ASSINATURA
1	Valdemir Ravagnani	083.407.028-66	
2	Antônio Enes Júnior	064.410.558-56	
3	Gabriel Carrasco Casquel Junior	079.768.488-36	
4	Francisco Antônio de Toledo	330.069.388-87	
5	Roberto Ivan Rovagnelli	154.632948-01	
6	Ronald de Souza Filho	045.198.758-62	
7	Jose Cunha Filho	503.194.188-04	
8	João Francisco Serra	580.895.008-20	
9	Laerte A. Dell'Agnezze	088.254.218-42	
10	Jonatas Henrique de Souza	314.885.008-43	
11	Jose Antônio Rodrigues	603.591.618-04	

1	Eduardo Gigo	014.367.408-00	
2	Osmar Miranda Júnior	054.023.548-20	
3	Norberto Valentino Fávero	051.885.808-10	
4	Ângelo Ongaro	017.467.488-00	
5	Aparecido Ribeiro Becker	066.676.938-96	

Assinatura dos Conselheiros Fiscais eleitos, conforme quarta Ordem do Dia, e empossados em 20 de maio de 2024, conforme Quinta ordem do dia, descritos nesta presente Ata da Assembleia Geral em Regime Ordinária, de 20 de maio de 2024.

Nº	NOME	CPF nº	ASSINATURA
1	Renato Ghirardello	035.127.388-34	
2	Divino Donizete Romão	061.974.878-88	
3	Nelson Elias Cury	722.432.368-34	
1	Wellington Correia de Oliveira	289.194.528-06	